



Contrato

-----Para “Transporte de Alunos NEE” adjudicada à empresa [REDACTED]
[REDACTED].-----

-----Aos catorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e oito, na Rua da Igreja, 8200-559 Ferreiras, na sede do Agrupamento de Escolas de Ferreiras, entre:-----

-----O Primeiro Outorgante – [REDACTED]
[REDACTED].-----

-----O Segundo Outorgante – [REDACTED]
[REDACTED].-----

-----pessoa cuja identidade foi legalmente reconhecida;-----

-----É celebrado o presente contrato, cuja adjudicação foi autorizada pelo Conselho Administrativo do Agrupamento de Escolas de Ferreiras.-----

Cláusula 1ª

-----O presente contrato compreende as seguintes condições: transporte para duas crianças com necessidades educativas especiais do Agrupamento de Escolas de Ferreiras, celebrado entre o Agrupamento de Escolas de Ferreiras e a APEXA- Associação de Apoio à Pessoa Excecional do Algarve, com o percurso discriminado nas rotas 1 e 2, a seguir descritas:-----

-----**Rota 1: Aluno A** - [REDACTED]
[REDACTED]; O transporte previsto é em dias úteis, com motorista e auxiliar, tendo como horário previsto 09h00m – 15h30m.-----

-----**Rota 2: Aluno B** – [REDACTED].
O transporte previsto é em dias úteis, com motorista e auxiliar, tendo como horário previsto 09h00m – 15h30m.-----

Cláusula 2ª

-----O segundo outorgante garante à primeira outorgante a prestação anual do serviço acima descrito, relativamente aos alunos: (aluno A) [REDACTED]
[REDACTED].-----

Cláusula 3ª

-----A prestação de serviços, objeto do presente contrato, terá uma duração máxima de 1 ano letivo (2018/2019), em dias úteis, de acordo com o calendário escolar.-----

Cláusula 4ª

-----A cessação do serviço poderá ser antecipada por aviso prévio de qualquer dos outorgantes com a antecedência mínima de 10 dias.-----

Cláusula 5ª



-----No caso da situação prevista no número anterior o primeiro outorgante não se obriga a pagar o valor máximo do preço contratual, ainda que a cessação seja de sua iniciativa, apenas sendo devido o valor calculado à data do término da prestação do serviço.-----

Cláusula 6ª

-----O pagamento processar-se-á em pagamentos mensais calculados de acordo com a seguinte fórmula $21.156€ / n^{\circ}$ total máximo de dias do serviço x n° de dias de serviço prestado nesse mês.-----

Cláusula 7ª

-----1. Pelo adjudicatário foi declarado que aceita o presente contrato com todas as suas condições de que tem inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obriga por sua pessoa e bens e futuros, perante o juiz da Comarca de Albufeira, com renúncia de quaisquer direitos em contrário.-----

-----2. O adjudicatário apresentou: declaração de regularização contributiva perante a segurança social; declaração de que não é devedor de quaisquer contribuições e impostos e todos os documentos necessários e autorizações para transporte de crianças, legalmente exigidos.-----

-----3. Fazem parte integrante do presente contrato: a Consulta Prévia em conformidade com o determinado no Decreto-Lei n.º 197/99 de 08 de Junho, na alínea f) do n.º 1 do art.º 78 e a alínea a) do n.º 3 do art.º 81, e a proposta que foi apresentada pelo segundo outorgante.-----

-----3.1. Em caso de dúvidas prevalece, em primeiro lugar, o texto do presente contrato, seguidamente a Consulta Prévia e, em último lugar, a proposta apresentada pelo segundo outorgante.-----

-----3.2. Este contrato foi elaborado em duplicado, ficando o original na posse do primeiro outorgante e o duplicado entregue ao segundo outorgante.-----

-----O presente contrato está escrito em duas folhas.-----

-----Por dispensa de fiscalização prévia do tribunal de contas não são devidos emolumentos.-----

-----Foram de tudo testemunhas presentes:-----

-----[REDACTED], os quais, com as partes outorgantes, vão rubricar todas as folhas com a exceção desta por conter as assinaturas.-----

Ferreiras, 14 de setembro de 2018

A Diretora,

O Representante da APEXA,